



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 19776

Validade 28/10/2011

Protocolo 77066110

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 77066110, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**DALCIN & SANTOS LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

01045555000112

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / Pessoa Física

1360017520

Endereço

Avenida São Pedro 80

Barrio

São Domingos

Município

Itaperuçu

UF

PR

cep

83500-000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**DALCIN & SANTOS LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Comércio, Recuperação e Reciclagem de Gorduras e Resíduos Animais e Vegetais

Endereço

Avenida São Pedro, 80

Barrio

São Domingos

Município

Itaperuçu

Cep

83560000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

\* Simula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, podendo ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou em produtos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente Licença de Operação é renovada automaticamente de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

- Em conformidade com o que consta no Artigo 73 da Resolução Nº 65/2008 - CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação, para a parte a ser ampliada ou alterada.

- Os resíduos sólidos gerados e destinados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados para coleta, reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços, conforme Portaria IAP Nº 224/2007.

- Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por este Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

- Outros resíduos líquidos eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito pela atividade, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos.

MC



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 19776

Validade 28/10/2011

Protocolo 77066110

Os esgotos sanitários, anteriormente ao seu descarte, deverão ser encaminhados para tratamento adequado, salvo na situação em que o seu lançamento venha a ser efetuado em rede coletora pública. Estando o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.

Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4.446/01.

As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas de drenagem, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio para evitar a contaminação e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permanecerão retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o acúmulo dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

Os demais sistemas eventualmente existentes, que estejam voltados à drenagem de outras substâncias no estado líquido ou semi-sólido, sejam matérias primas, produtos fabricados ou resíduos deverão apresentar características idênticas às acima estabelecidas para o sistema de drenagem de águas pluviais.

Tançangens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de substâncias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados.

Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 1/90.

Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/06 e Resolução Nº 054/06da SEMA-PR. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Diretor Fiscal deste Instituto.

O consumo pela empresa de matérias primas de origem vegetal, em qualquer época e para qualquer finalidade, motivará prévio registro junto ao SERFLOR deste IAP.

No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 13/09/1965 e a Resolução Nº 303 - CONAMA, de 20/03/2002.

A concessão desta licença não impedirá a existência de futuros avanços decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 9 - Artº 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulada pela Lei Estadual nº 6.514/08.

A presente Licença de Operação, em qualquer hipótese de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta Licença foi concedida com as informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, a obtenção de outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação geral, estadual ou municipal.

Local e data

Curitiba, 28 de outubro de 2009

O proprietário requerente, na qualidade não consta nesta data, como devedor no cadastro de situações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná

Carimbo e assinatura do representante do IAP

*Maria Isabel Chaves*  
Eng. Química - CREA 211.98-U  
IAP/ERCBA

**DOCUMENTO PARA SIMPLES CONSULTA NÃO PODE SER USADO EM PGRS**